

PROCESSO SELETIVO PARA DESIGNAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

RETIFICAÇÃO Nº 03

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA/SP**, e através do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO**, torna pública a **Retificação nº 03**, do Edital de Abertura nº **01/2026**, conforme segue:

1. DAS ALTERAÇÕES

1.1. No **Capítulo 7 - DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO E SEU JULGAMENTO**, na **TABELA DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO**, para o item 4, **LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU**:

TABELA DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO			
301 - DIRETOR DE ESCOLA (EDUCAÇÃO INFANTIL), 302 - DIRETOR DE ESCOLA (ENSINO FUNDAMENTAL), 303 – VICE DIRETOR DE ESCOLA, 304 – PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO.			
TÍTULOS/ TEMPO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO	COMPROVANTES
4) Exercício na Função Gratificada Pretendida	1 (um) ponto por ano completo de exercício, não sendo contabilizadas as frações.	10	Para fins de comprovação do exercício na Função Gratificada Pretendida, tanto no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba quanto fora dela, deverão ser considerados os períodos de exercício comprovados até o mês de junho de 2026. No âmbito da Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba, deverá ser apresentada declaração emitida pelo órgão público competente do Município de Caraguatatuba, contendo a informação do período de exercício na respectiva função. Nos casos em que o exercício da função ou cargo gratificado tenha ocorrido fora da Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios, conforme estabelecido no item 7.6, igualmente considerando-se, para fins de contabilização, o período de exercício até junho de 2026.

1.2. No **Anexo II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**, para as funções **303 – VICE DIRETOR DE ESCOLA** e **304 – PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO**, **LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU**:

BIBLIOGRAFIA ESSENCIAL PARA 303 – VICE DIRETOR DE ESCOLA

1. LÜCK, Heloísa. **Dimensões da gestão escolar e suas competências**. Curitiba: Positivo, 2009.
2. VEIGA, Ilma Passos Alencastro (org.). **Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível**. 29ª ed. Campinas: Papirus, 2013.
3. LUCKESI, Cipriano Carlos. **Avaliação da aprendizagem escolar: estudos e proposições**. 22ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.
4. BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Brasília: MEC, 2018. Disponível em: <https://basenacionalcomum.mec.gov.br/> Acesso em: 14 jul. 2026
5. BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
6. MOLL, Jaqueline et al. **Caminhos da educação integral no Brasil: direito a outros tempos e espaços educativos**. Porto Alegre: Penso, 2012.
7. BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Capítulo IV - Do Direito à Educação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm Acesso em: 14 jul. 2026
8. BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. **Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Educação, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/pdf/resolucoes-do-cne/ceb/2024/rceb001_24.pdf Acesso em: 14 jul. 2026
9. LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e gestão da escola: teoria e prática**. 6ª ed. São Paulo: Heccus Editora, 2015.
10. PLACCO, Vera Maria Nigro de Souza; ALMEIDA, Laurinda Ramalho de (orgs.). **O coordenador pedagógico e o cotidiano da escola**. 10ª ed. São Paulo: Loyola, 2012.
11. FAZENDA, Ivani Catarina Arantes (org.). **Práticas interdisciplinares na escola**. São Paulo: Cortez, 1993.

BIBLIOGRAFIA ESSENCIAL PARA 304 - PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO

1. LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e gestão da escola: teoria e prática**. 6ª ed. São Paulo: Heccus Editora, 2015.
2. LUCKESI, Cipriano Carlos. **Avaliação da aprendizagem escolar: estudos e proposições**. 22ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.
3. BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Brasília: MEC, 2018. Disponível em: <https://basenacionalcomum.mec.gov.br/>
4. PLACCO, Vera Maria Nigro de Souza; ALMEIDA, Laurinda Ramalho de (orgs.). **O coordenador pedagógico e o cotidiano da escola**. 10ª ed. São Paulo: Loyola, 2012.
5. MOLL, Jaqueline et al. **Caminhos da educação integral no Brasil: direito a outros tempos e espaços educativos**. Porto Alegre: Penso, 2012.

6. FAZENDA, Ivani Catarina Arantes (org.). **Práticas interdisciplinares na escola**. São Paulo: Cortez, 1993.
7. BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Capítulo IV - Do Direito à Educação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm Acesso em: 14 jul. 2026
8. BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. **Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Educação, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/pdf/resolucoes-do-cne/ceb/2024/rceb001_24.pdf Acesso em: 14 jul. 2026.
9. LUCKESI, Cipriano Carlos. **Avaliação da aprendizagem escolar: estudos e proposições**. 22ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Permanecem inalterados os demais itens e disposições do Edital de Abertura do Processo Seletivo para Designação de Funções Gratificadas – Edital nº 01/2026.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, é publicada a presente Retificação nº 03.

Caraguatatuba/SP, 27 de agosto de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CARAGUATATUBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO**